

ATA DA 1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

1 Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos na sala
2 da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado à Avenida Procópio
3 Rola, 944- Centro. Macapá – Amapá, reuniram-se os Conselheiros do Regional do órgão,
4 sendo os Conselheiros Titulares: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Dra. Ingrid
5 Lima dos Reis, Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira e Dra. Rosemeire do Socorro Farias
6 Pinto e, Conselheiros Suplentes: Dr. Quintino dos Santos Marinho e Dra. Teresa Cristina
7 Farias de Araújo Chucre, para realizarem a 1º Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-
8 AP. A Presidente inicia a reunião. **Expedientes: ITEM 1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO**
9 **DO QUÓRUM:** Quórum presente. Presidente efetiva a conselheira Teresa Cristina Farias de
10 Araújo Chucre em substituição à conselheira Joseli da Silva Monteiro, que estava ausente.
11 **ITEM 2: COMUNICADO DO PRESIDENTE:** A Presidente faz a leitura da pauta da
12 reunião. **ITEM 3: COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** Secretária informa a ausência
13 dos conselheiros: Benjamim Gadelha dos Santos Junior, Nayani Costa de Melo, Ângela do
14 Socorro de Vaz Pamphylio (justificativas anexo). A Joseli da Silva Monteiro estava ausente e
15 não apresentou justificativa, sendo efetivada sua suplente. **ORDEM DO DIA: ITEM 4. PAD**
16 **nº 2019.000.078: Relatório de Visita nº01/2019 – Visita conjunta com a PJDS/MPE, no**
17 **Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz do Estado do Amapá e Parecer de**
18 **Conselheiro nº03/2019:** Dado conhecimento, a Presidente comunica que realizou visita
19 juntamente com o Ministério Público/Promotoria de Saúde no hospital em tela no dia 29 de
20 janeiro de 2019, que tem como responsável técnico de enfermagem enfermeiro Marcus
21 Eduardo Braga de Carvalho e responsável legal – diretor, Lucas Huan Duarte dos Santos, com
22 o objetivo de fiscalizar a instituição em parceria com a Promotoria de Saúde e conselhos de
23 classe. Informa que deve ser apensado aos autos do PAD o ofício do Ministério
24 Público/Promotoria de Saúde, o qual solicitou a visita de inspeção in loco para verificar se o
25 hospital cumpriu as determinações ora requeridas pelo MP, bem como o relatório da
26 Promotoria de Saúde referente à visita. A visita contou com a participação da Dra. Fabia –
27 MP, representante da Vigilância Sanitária, representante do Conselho Regional de Medicina,
28 representante do Conselho Regional de Farmácia, representando do Coren-AP e do diretor do
29 hospital. Durante a visita, foi observado vários setores da instituição, entre eles, ambulatório 1

30 e 2, acolhimento, clínica médica 1 e 2, clínica cirúrgica, semi-intensiva, unidade de terapia
31 intensiva, sala de vacina, sala de tomografia, sala de eletrocardiograma, sala de transporte,
32 necrotério. De modo geral, as condições prediais são bem precárias, estrutura física, elétrica e
33 hidráulica apresentam varias inadequações comprometendo o funcionamento dos serviços e
34 tornando insalubre o ambiente expondo tanto profissionais quanto pacientes a riscos. Foi
35 observado a falta de vários equipamentos, insumos, correlatos e equipamentos de proteção
36 individual, dispenser de álcool gel, sabonete, papel toalha. Presença de lixeiras quebradas,
37 superlotadas, caixa de perfuro cortantes improvisadas em total desacordo com as normas
38 sanitárias vigentes. Presença de mofo nas paredes, áreas de infiltração, goteiras. Numero de
39 pias para lavagem das mãos insuficiente. Na sala do acolhimento não há pia para a lavagem
40 das mãos, ambiente com divisória, um lado para atendimento dos pacientes e outro para
41 repouso dos funcionários. Sala da tomografia com mofo, goteiras, banheiros interditados, mal
42 cheiros, sem climatização adequada, sem pia para a lavagem das mãos. Sala de
43 imunobiológicos (sala de vacina) com varias inconformidades, goteiras, acondicionamento de
44 imunobiológicos inadequados, termômetro descalibrado, entre outros descritos no relatório da
45 visita presente nos autos. Presidente comunica ainda que o referido hospital encontra-se sob
46 processo de fiscalização conforme PAD nº 2017.000.012 - quatro volumes, instalado em
47 janeiro de 2017, que conta com mais de 50 autos de infração e diligencias aplicadas pela
48 fiscalização do Coren-AP, e neste processo foram concedidos vários prazos para que o
49 hospital sanasse as irregularidades encontras nas visitas de inspeção e retorno, e mesmo assim
50 muitas delas ainda permanecem, conforme se observa no ultimo relatório da fiscalização.
51 Vale ressaltar que fora solicitado ao diretor do hospital no dia da visita, que ele apresentasse
52 um plano de recuperação do hospital com prazos e descrição de atividades a serem realizadas,
53 pois o Coren-AP estava disposto a conceder novo prazo, desde que o plano de recuperação
54 fosse entregue; foi informado ao diretor, que a fiscalização não era para tumultuar mas sim
55 para ajudar a sanar os problemas, que o Coren estava a disposição para auxiliar no processo.
56 Neste sentido não foi entregue ao Coren o plano de recuperação e quando foi realizada a visita
57 de retorno no dia 22/02/2019, quase um mês depois da primeira visita, foi constatado que as
58 inconformidades persistiram, sobretudo envolvendo as problemáticas da sala da imunização
59 conforme se observa no relatório da visita. Diante dos fatos, considerando a visita conjunta
60 com o MP, sobretudo relacionado às irregularidades encontradas na sala de vacina e sala de

61 tomografia, considerando a não manifestação do hospital no sentido de sanar as
62 irregularidades encontradas no prazo concedido após a visita conjunta, o processo segue para
63 os tramites de interdição ética a luz da Resolução Cofen nº565/2017 conforme fora aprovado
64 em plenária ordinária de fevereiro, uma vez que todos os prazos dados foram esgotados sem
65 que as devidas providências fossem tomadas. Neste contexto, informo que foi designado o
66 conselheiro Quintino para emissão de parecer de conselheiro, que será votado nesta reunião
67 de plenário. Presidente efetiva o conselheiro Quintino Marinho para apresentar seu parecer de
68 conselheiro. O relator realiza a leitura e defesa do seu parecer, o qual trata sobre a instauração
69 da denúncia de interdição ética em desfavor do HE. O parecer defende a admissibilidade da
70 abertura de sindicância para instauração de interdição ética dos seguintes setores do HE: sala
71 de vacina, sala de eletrocardiograma, sala de tomografia, central de material e esterilização
72 – CME e unidade de terapia intensiva - UTI. Em discussão: o conselheiro Kleverton afirma
73 que é muito preocupante todos os riscos que os profissionais de enfermagem e sociedade
74 estão sendo submetidos, sobretudo o caso da sala de vacina e CME, sendo que este ultimo
75 encontra-se em condições precárias de funcionamento, sem os material adequados para
76 realizar a desinfecção dos materiais e expondo a todos a riscos de infecção, além disso é
77 precária a condição de armazenamento dos materiais, além disso, ainda temos a ausência de
78 identificação nos pacotes preparados, problema grave que impossibilita o controle da validade
79 da esterilização, aliado a isto, ainda temos a ausência do enfermeiro no setor. O tesoureiro
80 afirma que a problemática da sala da vacina é muito grave, pois o armazenamento dos
81 imunobiológicos esta sendo feito de maneira inadequada, comprometendo a eficácia das
82 vacinas; além disso, fala da situação do extintor de incêndio, que se encontra em numero
83 insuficiente e vencido, e em casos de eventuais sinistros, estes equipamentos podem ser
84 necessários e não teremos garantias de funcionamento adequado. O conselheiro Kleverton
85 alude que o relatório da visita deve ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, a
86 Vigilância Sanitária, para o Corpo de Bombeiro Militar; informa que é a favor da abertura de
87 sindicância para que seja apurada as irregularidades. A secretária alude que os dois relatórios,
88 tanto da visita conjunta quando do conselheiro relator, foram bastantes descritivos com
89 relação as inconformidades encontradas na inspeção realizada no hospital, sendo que as
90 irregularidades colocam em risco tanto o paciente quanto o profissional de saúde; ademais
91 todos os prazos foram esgotados e não foi tomada uma providencia definitiva para resolver as

92 não conformidades, neste ensejo, só resta a este conselho, a tomada de medidas mais
93 enérgicas para combater as problemáticas apresentadas nos relatórios, visando a proteção
94 tanto da sociedade quanto da classe da enfermagem; destaca ainda que as medidas estão sendo
95 trabalhadas conjuntamente, uma verdadeira força tarefa, o Coren, MP e a Vigilância Sanitária
96 tem se empenhado para promover uma assistência livre de danos aos usuários do SUS, uma
97 assistência humanizada, digna e de qualidade, direitos consagrados na carta magna; por esses
98 motivos vota pelo seguimento do rito processual da interdição ética no HE, para que seja
99 apurado as inconformidades, através da comissão de sindicância conforme preceitos da
100 Resolução Cofen nº565/2017. A Presidente comunica que a sindicância deve apurar os fatos
101 com bastante responsabilidade tendo em vista a gravidade da situação, devendo respeitar os
102 prazos e ritos processuais previstos na Resolução Cofen nº565/2017. Este relatório deverá ser
103 submetido a próxima reunião de plenária. Sem mais discussão. Em votação: Plenário aprova
104 por unanimidade o parecer do relator, acatando a instauração de sindicância de interdição
105 ética dos setores supramencionados do HE. Ao GAB para elaborar decisão de instauração de
106 interdição ética em desfavor do HE; Elaborar Portaria de designação da comissão de
107 sindicância com os seguintes membros: Conselheira Nayani Melo, Enfermeiro Plínio e
108 Enfermeira Jussara, sendo a conselheira a presidente da comissão conforme art. 8 da
109 Resolução Cofen nº565/2017; Encaminhar cópias do relatório de visita, parecer do
110 conselheiro relator e decisão de instauração de interdição ética em desfavor do HE ao
111 Conselho Estadual de Saúde, a Vigilância Sanitária (estado e município), ao Corpo de
112 Bombeiro Militar e MP; Juntar aos autos do PAD nº 2019.000.078 cópia do ofício e das
113 recomendações do MP envolvendo as irregularidades do HE. **ITEM 5. Encaminha proposta**
114 **orçamentária do exercício 2019:** Dado conhecimento, a Presidente realiza breve exposição
115 sobre a proposta orçamentária referente ao exercício de 2019, no valor total de R\$
116 3.145.197,75 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e setenta
117 e cinco centavos) e valor contingenciado de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil
118 reais), totalizando, face às alterações do contingenciamento, o valor de R\$ 2.450.197,75 (dois
119 milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).
120 Sem discussão, plenária aprova por unanimidade o orçamento 2019 no valor total de R\$
121 3.145.197,75 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e setenta
122 e cinco centavos). Encerrada a reunião às onze horas, sendo EU (_____), Ingrid



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

123 Lima dos Reis, Secretária desta Reunião Extraordinária de Plenário, que lavrei a presente ata
124 que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel
Coren-AP nº 130.898-ENF
Presidente

Dra. Ingride Lima dos Reis
Coren-AP nº 257.568-ENF
Secretária

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira
Coren-AP nº 673.523 -TE
Tesoureiro

Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Coren-AP nº 177.434 -TE
Conselheira Titular

Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre
Coren-AP nº 76.217-ENF
Conselheira Suplente

Dr. Quintino dos Santos Marinho
Coren-AP nº 175.409-TE
Conselheiro Suplente